



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E A PARANÁ ESPORTE OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO.

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES, criada pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 49.179.324/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, Helio Renato Wirbiski, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 016/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.615.627-2 SESP/PR e a PARANÁ ESPORTE - PRESP, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995, alterada pela Lei Estadual n.º 21.095/2022, vinculada a SEES Lei Estadual n.º 21.352/2023, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 111/2023, portador da Cédula de Identidade RG n.º 945.106-4 SSP/PR, ambas sediadas à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, considerando o interesse mútuo entre os partícipes em aprimorar a gestão administrativa e esportiva, celebram o presente **TERMO** DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que tem como parte integrante o plano de trabalho aprovado e todo o contido no protocolo nº 19.937.833-3, bem como é regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a conjugação de esforços entre os participes para aperfeiçoamento da gestão, buscando maior eficácia e agilidade na formulação e execução das políticas públicas para o Esporte no Estado do Paraná, conforme estabelecido plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- **3.1** Além das atribuições dos Partícipes discriminadas no Plano de Trabalho lhes compete:
- 3.1.1 Compete a Paraná Esporte:
- a) as ações administrativas necessárias à execução de suas obrigações;
- b) a disponibilização para utilização compartilhada do imóvel situado na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, Paraná, cedido a autarquia conforme Termo de Cessão de Uso n.º 001/2022/SEAP:
- c) o custeio das despesas de manutenção, conservação e segurança do imóvel citado no item anterior, destinado as atividades administrativas dos partícipes;
- d) o apoio administrativo e operacional a Secretaria de Estado do Esporte no exercício de sua esfera de competência;
- e) a colaboração recíproca no planejamento de aquisições e contratações, inclusive por meio de composição de comissão de contratações conjunta;
- f) a disponibilização de todos os sistemas de tecnologia de informação disponíveis para utilização da Secretaria de Estado do Esporte, sem transferência de qualquer ônus;
- g) a colaboração da elaboração de atos normativos e regulamentos conjuntos;
- h) a colaboração da formulação de políticas públicas de competência da Secretaria de Estado do Esporte;
- i) a execução, isolada ou em conjunto, das políticas públicas sempre que requerido;
- j) prestar informações acerca do cumprimento das metas e objetivos traçados pela Secretaria de Estado do Esporte;





- k) outras atividades correlatas em sua esfera de competência.
- 3.1.2 Compete a Secretaria de Estado do Esporte
- a) as ações administrativas necessárias à execução de suas obrigações;
- b) o apoio administrativo e operacional a Paraná Esporte no exercício de sua esfera de competência;
- c) o suporte da assessoria técnica especializada a Paraná Esporte sempre que requerido;
- d) a colaboração recíproca no planejamento de aquisições e contratações, inclusive por meio de composição de comissão de contratações conjunta;
- e) o suporte dos núcleos de atuação sistêmica aos departamentos administrativos da Paraná Esporte, sempre que requerido;
- f) a colaboração da elaboração de atos normativos e regulamentos conjuntos;
- g) a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para o Esporte;
- h) o acompanhamento da execução das ações da Paraná Esporte, sendo facultado o requerimento de informações acerca do cumprimento de metas;
- i) a formalização de parcerias para implementação e execução de políticas públicas do Esporte, em especial relativas a capacitação e ao fomento;
- j) a elaboração do Planejamento Estratégico para gestão 2023-2026 para as políticas públicas de esporte, o qual deverá envolver o escopo de atuação da Paraná Esporte;
- k) a elaboração do Plano Plurianual para 2024-2027 será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte, o qual norteará a elaboração das respectivas leis orçamentárias anuais;
- I) o suporte a Paraná Esporte na elaboração das Lei Orçamentárias Anuais durante a parceria;





- m) o suporte necessário a execução orçamentária e financeira da Paraná Esporte, incluindo a fiscalização da execução;
- n) outras atividades correlatas em sua esfera de competência.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsabilizada pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica a servidora JOSELENE NAZARETH PEREIRA DOS ANJOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.909.829-4 SESP/PR pela Secretaria de Estado do Esporte e a servidora ADRIANA PORTO SEUS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.690.158-6 SESP/PR, pela Paraná Esporte, as quais compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto, quais sejam:

Metas Qualitativas			
Indicador	Parâmetro	Parâmetro	Referências de avaliação
Eficiência na Ges- tão Esportiva	Índice aferido em questionário de avaliação institucio- nal	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim
Eficiência na Ges- tão Administrativa	Índice aferido em questionário de avaliação institucio- nal	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim
Avaliação da Ges- tão	Índice aferido em questionário de avaliação institucio- nal	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim

4.2 Para acompanhamento das metas, as responsáveis pela fiscalização deverão elaborar e aplicar o questionário de avaliação institucional apresentando seus resultados para direção superior a fim de avaliar a continuidade da parceria.





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES

5.1 A execução do presente termo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIDORES

6.1 Para execução dos objetivos e metas deste Termo de Cooperação Técnica os servidores dos partícipes poderão atuar em conjunto ou isoladamente, com o compartilhamento de ações, atividade, informações, estrutura física, tecnológica e esportiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL E INTEGRIDADE

7.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de integridade e de segurança necessárias à execução deste Termo de Cooperação Técnica, preservação de normas, regulamentos, pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NOVA - ALTERAÇÕES

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as

documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 3a57b71d0fc9d90828487bdd2816b3fa.





alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO

- **10.1** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos partícipes, havendo a obrigatoriedade de restituir os prejuízos comprovadamente causados a outra parte com a rescisão antecipada.
- **10.2** Considerar-se-á rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, o presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, observadas as seguintes condições:
- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Termo, sem prévia justificativa;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica da outra parte;
- c) Inexequibilidade do objeto deste Termo, em razão de norma ou lei superveniente, inclusive a constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações.
- **10.3** O presente Termo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A Publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Paraná Esporte.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Datado e assinado eletronicamente.

WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente PARANÁ ESPORTE HELIO RENATO WIRBISKI Secretário SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FIs. 102 Mov. 19

TOTAL DE TERMO DE COORERA CÃO TÉCNIO



PROTOCOLO: 19.902.931-2. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, CONTRATADA: EMPRESA COSTA SUL PESCADOS S/A, CNPJ 81.599.359/0001-29. OBJETO: a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 502/2022 - FUNDEPAR, no que se refere ao período de entrega do Lote 43 - Filé de tilápia congelada IQF. VALOR: Inalterado. RECURSOS: Inalterado. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de entrega sendo de 13/03/2023 a 23/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023.

10552/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. ° 536/2021 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 19.590.648-3. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: EMPRESA BSK CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 27.389.868/0001-81. OBJETO: a prorrogação dos prazos de execução e vigência, a readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato Administrativo nº 536/2021- FUNDEPAR. VALOR: Inalterado. RECURSOS: Inalterado. PRAZO: Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de 29/05/2023 e 25/11/2023. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

10406/2023

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. ° 563/2021 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 19.789.595-0. CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: EMPRESA DFG CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ 26.411.419/0001-20. OBJETO: a readequação do cronograma físico- financeiro do Contrato Administrativo nº 563/2021- FUNDEPAR. VALOR: Inalterado. RECURSOS: Inalterado. PRAZO: Inalterado. DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023.

10559/2023

IAT

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROTOCOLO: 19.517.967-0 CONTRATO Nº: 279/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: n°30/2022 (GMS n°2433/2022)

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar os programas socioambientais integrantes da execução do Trabalho Técnico Socioambiental na Bacia do Rio Palmital localizada no Município de Colombo/PR

VIGÊNCIA: 12/01/2023 a 12/01/2025

VALOR: R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais) PARTES: Instituto Água e Terra e TREZZI E BONATTI LTDA ASSINATURAS: Everton Luiz da Costa Souza e Graciela Magali Bonatti

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LINCENÇA PRÉVIA

A Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos torna público que irá requerer à Diretoria de Licenciamento e Outorga do Instituto Água e Terra a Licença Prévia para o projeto de Recuperação da Orla de Guaratuba, no Município de Guaratuba/PR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

EDITAL DE ENTRADA DO RAS - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Nº 001/2023

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 279/01, à Resolução SEDEST nº 009/21 e à Resolução CFMA nº 107/2020 torna público que a empresa MARAVILHA GEF

LTDA, CNPJ nº 37.116.656/0001-84, reque ambiental apresentando o Relatório Am referente ao empreendimento denominad potência de 1,30 MW, localizado no munio conforme consta no procedimento administr O Instituto Água e Terra disponibilizará eletrônico: https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

> (Documento assinado eleti EVERTON LUIZ DA COS

Diretor Presidente do Instituto Agua e Terra

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA				
PARANÁ ESPORTE				
Curiti	Curitiba, 18 de janeiro de 2023.			
PROCESSO N.º	19.937.833-3			
TERMO N°	001/2023			
OBJETO	A conjugação de esforços entre os partícipes para aperfeiçoamento da gestão, buscando maior eficácia e agilidade na formulação e execução das políticas públicas para o Esporte no Estado do Paraná, conforme estabelecido plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.			
PARTÍCIPES	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - CNPJ N° 49.179.324/0001-28 e PARANÁ ESPORTE - CNPJ N° 00.470.127/0001-74.			
DA VIGÊNCIA	O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.			
FISCALIZAÇÃO	Fica responsabilizada pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica a servidora JOSELENE NAZARETH PEREIRA DOS ANJOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.909.829-4 SESP/PR pela Secretaria de Estado do Esporte e a servidora ADRIANA PORTO SEUS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.690.158-6 SESP/PR, pela Paraná Esporte.			
DOS RECURSOS E DOS BENS REMANESCENTES	A execução do presente termo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.			
DOS SERVIDORES	Para execução dos objetivos e metas deste Termo de Cooperação Técnica os servidores dos partícipes poderão atuar em conjunto ou isoladamente, com o compartilhamento de ações, atividade, informações, estrutura física, tecnológica e esportiva.			
ALTERAÇÕES	O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.			

10520/2023

UEL

EXTRATOS - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 E-Protocolo nº 19.149.656-6; Pregão Eletrônico nº 132/2022, Contratada: Elite

Comercio de Ferragens Ltda; Objeto: fornecimento parcelado de materiais de R\$4.841,00; Assinantes: Azenil Staviski Paiva da Silva – Contratada. DOCUMENTO CERTIFICADO

DMINISTRATIVO Nº 74/2023

Pregão Eletrônico nº 128/2022, Contratada: cimento parcelado de materiais de conservação sinantes: Azenil Staviski - Contratante e Marco

RMO DE ADITAMENTO AO MINISTRATIVO Nº 483/2022

cia nº 08/2021, Contratada: RJ.COM Soluções RELI; Objeto: Sistemas de segurança eletrônica te 1); Prorrogação do prazo de execução para

ços de R\$45.703,20, correspondendo a 17,44%,

10356/2023

passando valor do contrato para R\$307.698,70; Assinantes: Marta Regina

Inserido ao protocolo 19.937.833-3 por: Bethania Inara Roos de Oliveira em: 10/02/2023 10:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 39dd692fc54fffb75a5684625b3cefb0.

CÓDIGO LOCALIZADOR: 98811723

Documento emitido em 10/02/2023 10:14:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Servicos

Nº 11347 | 07/02/2023 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

PARTÍCIPE					
Identificação	Paraná Esporte				
CNPJ	00.470.127/0001-74				
Natureza	Autarquia Estadual - Lei n.º 11.066/1995 e Lei n.º 21.094/2022				
Endereço	Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, PR.				
Telefone	(41) 3361-7747				
Responsável	Walmir da Silva Matos				
RG	945.106-4 SSP/PR	CPF	202.415.779-34		
Cargo	Diretor Presidente	Nomeação	Decreto 111/2023		

PARTÍCIPE					
Identificação	Secretaria de Estado do Esporte				
CNPJ	49.179.324/0001-28				
Endereço	Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, PR				
Responsável	Helio Renato Wirbiski				
RG	1.615.627-2	CPF	274.997.409-78		
Cargo	Secretário	Nomeação	Decreto 016/2023		

2. Contextualização e Justificativa

A Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023, moderniza a organização básica da administração do Poder Executivo do Estado do Paraná, com o intuito de buscar maior eficiência para cumprimento das metas e objetivos traçados para os próximos anos.

Neste sentido, a citada Lei instituiu a Secretaria de Estado do Esporte, a qual tem como competência básica a formulação de políticas públicas para o Esporte, tendo suas competências assim descritas:

Art. 48. À Secretaria de Estado do Esporte - SEES compete:

Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700





- I a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;
- II o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- III a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte;
- IV o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte, do lazer esportivo e do turismo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- V o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- VI a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade:
- VII o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual.

Depreende-se, portanto, das competências da Secretaria de Estado do Esporte que esta, em síntese, é responsável pelas políticas públicas de esporte, assegurando o acesso ao esporte em todas as suas manifestações a todos os cidadãos, criando mecanismos de inclusão e melhoria da qualidade de vida,





utilizando o esporte como propulsor de desenvolvimento turístico, econômico e social, devendo manter suas atividades intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento da educação básica, assim como aprimorar ações de capacitação e formação, além de desenvolver estudos e pesquisas estatísticas para o desenvolvimento do esporte e melhora da competividade do esporte estadual.

A Lei Estadual n.º 21.352/2023 também vincula a Secretaria de Estado do Esporte, a Paraná Esporte, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 11.066/1995, modernizada pela Lei Estadual n.º 21.095/2002, a qual tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações, lhe competindo:

Art. 2º Compete à Paraná Esporte:

I - o planejamento, organização, implementação da execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II - a promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, mediante:

- a) formação e transição esportiva;
- b) decisão e excelência esportiva;
- c) esporte para a vida toda e readaptação;





III - a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

 IV - a promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

V - a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

VII - a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região;

VIII - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia;

 IX - o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

X - a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;





XI - a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

XII - a atuação como ente consultivo e fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas:

XIII - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas, observadas as políticas estabelecidas para a área;

XIV - a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

XV - o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

XVI - a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná:

XVII - a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da Paraná Esporte;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

A partir da apreciação conjunta das competências da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, sem qualquer esforço, nota-se que a vinculação é natural, estando o escopo de atuação dos entes intrinsecamente ligados, competindo àquela a formulação das políticas públicas para o Esporte e a esta a execução, com notório objetivo de melhorar as condições de vida da população paranaense e contribuir no desenvolvimento contínuo do Estado do Paraná.

Neste sentido, imperativa a formalização da parceria proposta para otimização de recursos e aperfeiçoamento da gestão, buscando maior eficácia e agilidade,





na formulação e execução das políticas públicas para o Esporte no Estado do Paraná, sendo certo que que os integrantes da administração direta e indireta devem buscar atingir de forma conjunta e integrada às metas e objetivos traçados.

As diretrizes que regerão a parceria estão de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, observadas as disposições do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

3. Objeto

3.1 Conjugações de esforços para aperfeiçoamento da gestão, buscando maior eficácia e agilidade na formulação e execução das políticas públicas para o Esporte no Estado do Paraná.

4. Metas e Etapas

Metas Qualitativas				
Quesito	Indicador	Parâmetro Comparativo	Referências de avaliação	
Eficiência na Gestão Esportiva	Índice aferido em questionário de avaliação institucional	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim	
Eficiência na Gestão Administrativa	Índice aferido em questionário de avaliação institucional	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim	
Avaliação da Gestão	Índice aferido em questionário de avaliação institucional	Avaliação aferida no questionário do ano anterior	Muito Boa Boa Regular Ruim Muito Ruim	

4.1 A pesquisa de avaliação institucional será realizada anualmente no mês de dezembro e a continuidade da parceria fica condicionada a manutenção da



avaliação superior a "boa" em ao menos dois dos três quesitos avaliados, sendo considerando cada exercício, uma etapa de execução da parceria.

5. Recursos Financeiros

5.1 A execução da cooperação não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes.

6. Cronograma Prazo de Previsão de Início e término

Prazo de Execução: 48 meses

Previsão de Início: janeiro de 2023

Previsão de Conclusão: 31 de dezembro de 2026

7. Competências

7.1 Compete a Secretaria de Estado do Esporte o planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação finalística no que se refere às políticas públicas de Esporte.

7.2 Compete ao Secretário de Estado do Esporte planejar, coordenar e avaliar as atividades, em especial no que tange a instituição de programas, compatibilizando-os com as diretrizes gerais do Governo, assim como no que tange aos programas propostos pela Paraná Esporte, propondo o orçamento necessário e fiscalizando a execução, assim como exercer as competências dispostas na Constituição Estadual e na Lei Estadual n.º 21.352/2023.

7.3 Compete ao Diretor Presidente da Paraná Esporte desempenhar função estratégica de liderança e articulação institucional para assegurar a consecução das atividades finalísticas em conjunto com as demais Diretorias.





7.4 Compete ao Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte dirigir, orientar e controlar as atividades, coordenando as unidades de execução programática e sistêmica, promovendo o controle dos resultados, propondo os ajustes necessários, assim como exercer as competências dispostas na Lei Estadual n.º 21.352/2023 e as delegadas pelo Secretário de Estado do Esporte.

7.5 Compete a Diretoria Administrativa e Financeira atuar em conjunto com a Diretoria Geral da Secretaria de Estado do Esporte na coordenação das unidades administrativas para aperfeiçoamento da gestão integrada, exercendo ainda as atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

7.6 Compete aos Diretores Técnicos da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte a coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática, no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial.

7.7 Compete aos Coordenadores e Chefes de Departamento promover a realização das atividades-fim típicas estabelecidas em Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno.

7.8 Compete as unidades de ação descentralizada da Paraná Esporte, os Núcleos Regionais, a interlocução entre os municípios paranaenses e os partícipes, atuando prioritariamente para encaminhamento de sugestões e demandas inerentes ao aperfeiçoamento das políticas públicas de Esporte, assim como dar todo suporte necessário a execução das competências básicas, em especial na atuação das Diretorias Técnicas.





7.9 Compete ao Chefe de Gabinete prestar auxílio e assistência abrangente ao Secretário e ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais.

8. Diretrizes e Forma de Execução da Parceria

8.1 Compartilhamento de Espaço Físico

- a) A Paraná Esporte e a Secretaria de Estado do Esporte compartilharão a utilização do imóvel situado na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1020, Curitiba, Paraná, cedido a autarquia conforme Termo de Cessão de Uso n.º 001/2022/SEAP.
- b) As despesas de manutenção, conservação e segurança do imóvel destinado as atividades administrativas dos partícipes é de responsabilidade integral da Paraná Esporte.

8.2 Cooperação Administrativa e Operacional

- a) Os partícipes prestarão apoio administrativo e operacional recíproco, por meio das suas unidades de atuação sistêmica, objetivando garantir a implementação de diretrizes padronizadas de atuação, em consonância as diretrizes gerais de atuação governamental.
- b) A Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Esporte, representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades administração pública e do Esporte, tendo como responsabilidade prestar auxílio técnico abrangente e especializado, poderá ser acionada a





qualquer tempo para emissão de informações opinativas de caráter técnico a Paraná Esporte.

- c) Para otimização das aquisições e contratações, o planejamento de contratações dos partícipes será realizado de forma conjunta mediante coordenação do Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte com acompanhamento da Diretoria Administrativa e Financeira da Paraná Esporte, as quais deverão atender as demandas das duas unidades, inclusive mediante compartilhamento de suprimentos, salvo no que se refere a aquisição de bens de cunho patrimonial, os quais preferencialmente integrarão o patrimônio da Paraná Esporte.
- d) Será designada comissão de contratações conjunta, para otimização do corpo técnico para realização dos processos de compra de interesse dos partícipes.
- e) O Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Esporte prestará apoio a Paraná Esporte, nos termos das competências do artigo 11 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, contudo esta deverá manter corpo técnico autônomo para realização de suas atividades fundamentais.
- f) O Núcleo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado do Esporte será responsável pela formulação do planejamento e dos projetos estruturantes a serem executados pela Paraná Esporte, assim como pelo acompanhamento do cumprimento dos objetivos e metas, nos termos das competências do artigo 10 da Lei Estadual n.º 21.352/2023.
- g) O Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Esporte atuará em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira da Paraná Esporte na condução de todas as atividades administrativas, em especial no que se refere a logística para contratações, gerenciamento e fiscalização de contratos,





uniformização de atividades, gestão de frota e transporte, gestão de patrimônio, guarda e gestão de documentos públicos e demais competências nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n.º 21.352/2023.

- h) O Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Esporte ficará responsável pela coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos dos partícipes, nos termos das competências do artigo 13 da Lei Estadual n.º 21.352/2023.
- i) O sistema de controle interno dos participes atuará de forma integrada e colaborativa, sob supervisão do Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Esporte, atuando de acordo com as competências do artigo 14 da Lei Estadual n.º 21.352/2023.
- j) O Núcleo de Comunicação Setorial da Secretaria de Estado do Esporte será responsável pela comunicação institucional dos partícipes, atuando de acordo com as competências do artigo 15 da Lei Estadual n.º 21.352/2023.
- k) A formalização de parcerias para massificação do esporte, fomento ou apoio a municípios é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte.
- I) A Paraná Esporte disponibilizará todos os sistemas de tecnologia de informação disponíveis para utilização da Secretaria de Estado do Esporte, sem transferência de qualquer ônus.

8.3 Regulamentos

 a) O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte e o Diretor Presidente da Paraná Esporte poderão editar atos normativos, informativos e regulamentares





em conjunto, buscando otimizar e uniformizar as atividades, assim como conferir eficiência administrativa.

b) O Secretário de Estado do Esporte poderá editar atos normativos, informativos e regulamentares a serem cumpridos pelos partícipes, em especial no que se refere a diretrizes inerentes a formulação e execução das políticas públicas de esporte.

8.4 Formulação de Políticas Públicas

- a) A formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para o Esporte é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte, competindo a esta a fixação de diretrizes de atuação, objetivos e metas, sempre com a participação da equipe técnica da Paraná Esporte.
- b) Para formulação das políticas públicas a Secretaria de Estado do Esporte poderá consultar o Conselho Estadual do Esporte, assim como realizar seminários ou encontros envolvendo a comunidade esportiva, em especial entidades de administração do desporto, municípios e instituições de ensino.
- c) Compete as Diretorias da Secretaria de Estado do Esporte a coordenação dos trabalhos para formulação das políticas públicas de esporte, propondo diretrizes fundamentais de atuação e indicadores de avaliação, em suas respectivas áreas de atuação.
- d) A formulação das políticas públicas de esporte observará, sempre que viável, técnica e orçamentariamente, as diretrizes estabelecidas na legislação federal acerca das manifestações esportivas caracterizadas pela formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva e esporte para toda vida e readaptação, bem como o plano nacional do desporto.

Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74

Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700





- e) O esporte escolar ou educacional, assim como o paradesporto, preferencialmente, estarão integrados a todas as políticas públicas, competindo a Secretaria de Estado do Esporte a interlocução contínua com a Secretaria de Estado da Educação para alinhamentos das políticas de esporte com os objetivos e metas traçados para educação básica.
- f) As políticas públicas de formação e capacitação serão preferencialmente executadas em parcerias com instituições de ensino e voltadas ao aperfeiçoamento contínuo de gestores públicos, servidores e profissionais atrelados ao esporte e a prática esportiva.
- g) As políticas públicas de massificação planejada de acesso ao esporte e a atividades física, assim como aquelas voltadas a promoção do turismo e utilização do esporte como indutor de desenvolvimento econômico, preferencialmente serão realizadas mediante a celebração de parcerias, em especial com os municípios paranaenses e entidades de administração do desporto.
- h) A definição e gerenciamento às políticas públicas de incentivo fiscal ao esporte é de responsabilidade Secretaria de Estado do Esporte.

8.5 Execução de Políticas Públicas

- a) A execução direta das políticas públicas formuladas pela Secretaria de Estado do Esporte é de responsabilidade da Paraná Esporte.
- b) A execução dos Jogos Oficiais do Estado, Decreto Estadual n.º 4048/2020, é parte integrante e indissociável da política estadual de esportes.





- c) A execução de eventos decorrentes de parcerias formalizadas voltadas a promoção do turismo e utilização do esporte como indutor de desenvolvimento econômico e social são de responsabilidade da Paraná Esporte.
- d) As ações de incentivo direto a atletas, por meio de concessão de bolsas, em programa específico, poderão ser exercidas isoladamente ou em conjunto pelos partícipes.
- e) A Paraná Esporte deverá, sempre que requerido, prestar informações acerca do cumprimento das metas e objetivos traçados pela Secretaria de Estado do Esporte.
- f) A Paraná Esporte atuará em conjunto com a Secretaria de Estado do Esporte sempre que esta realizar eventos de capacitação e formação, assim como para formulação de políticas públicas.
- g) Os programas Escola do Esporte e Esporte na Cidade, instituídos pelo Decreto Estadual n.º 8465/2021, serão executados em conjunto, competindo a Secretaria de Estado do Esporte a formalização das parcerias e a Paraná Esporte a logística inerente ao cumprimento das ações de capacitação e fomento.

8.6 Planejamento e Execução Orçamentária

a) A Secretaria de Estado do Esporte é responsável pela elaboração do Planejamento Estratégico para gestão 2023-2026 para as políticas públicas de esporte, o qual deverá envolver o escopo de atuação da Paraná Esporte.





- b) A elaboração do Plano Plurianual para 2024-2027 será de responsabilidade da Secretaria de Estado do Esporte, o qual norteará a elaboração das respectivas leis orçamentárias anuais.
- c) Na elaboração da lei orçamentária de cada exercício a Secretaria de Estado do Esporte deverá buscar assegurar os recursos necessários a execução de todos os programas e projetos delegados a Paraná Esporte, em articulação direta com a Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda.
- d) Durante o exercício orçamentário a Secretaria de Estado do Esporte poderá requerer suplementação orçamentária a Paraná Esporte, em observância as diretrizes da Secretaria de Estado da Fazenda.
- e) Compete a Secretaria de Estado do Esporte dar todo suporte necessário a execução orçamentária e financeira da Paraná Esporte, incluindo a fiscalização da execução.

9. Aprovação do Plano de Trabalho

O plano de trabalho foi avaliado e aprovado pelos gestores que o subscrevem.

WALMIR DA SILVA MATOS

Diretor Presidente

PARANÁ ESPORTE

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte
SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE

Paraná Esporte – CNPJ - 00.470.127/0001-74
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 | Capão da Imbuia | Curitiba – PR | CEP: 82.810-400 | Fone/Fax: (41) 3361-7700